INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026

Composição de Turmas para o Ano Letivo de 2027

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GUARANTÃ DO NORTE, no exercício das atribuições previstas no art. 70, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, e no âmbito das competências da Secretaria estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/2014, considerando o disposto nos arts. 11, parágrafo único, e 25 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 001/2022/CEE-MT, especialmente no art. 1º, parágrafo único, e nos arts. 16 e 17, com suas alterações; na Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT, especialmente nos arts. 42, 45 a 47, 69 e 73; e a necessidade de organizar a composição das turmas e a oferta dos serviços de educação especial.

RESOLVE:

Art. 1º A organização e a composição das turmas nas unidades escolares municipais serão realizadas pela equipe gestora, com participação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

Parágrafo único. A composição das turmas considerará o número de matrículas, as etapas e modalidades ofertadas, os turnos de funcionamento, a capacidade física da unidade e as disposições do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de estudantes por turma comum:

I – Educação Infantil:

a) Berçário I: até 12 (doze) estudantes;

b) Berçário II: até 15 (quinze) estudantes;

c) Maternal I: até 22 (vinte e dois) estudantes;

d) Maternal II: até 22 (vinte e dois) estudantes;

e) Pré I: até 23 (vinte e três) estudantes;

f) Pré II: até 25 (vinte e cinco) estudantes.

II – Ensino Fundamental:

a) 1º ano: até 25 (vinte e cinco) estudantes;

b) 2º ano: até 26 (vinte e seis) estudantes;

c) 3º e 4º anos: até 27 (vinte e sete) estudantes;

d) 5º ano: até 30 (trinta) estudantes.

III – Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais:

de 5 (cinco) a 15 (quinze) estudantes por turma autorizada pela mantenedora, após comprovação da demanda e do espaço físico, nos termos do art. 45 da Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

§ 1º Os quantitativos dos incisos I e II constituem limites máximos de estudantes por turma comum.

§ 2º A abertura de turma comum com quantitativo inferior aos limites dos incisos I e II dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, após análise da demanda e das condições da unidade escolar.

§ 3º A organização das turmas comuns que incluam estudantes público-alvo da Educação Especial será analisada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pela equipe gestora, considerando as necessidades de acessibilidade e de apoio, sem prejuízo do direito à matrícula e à participação escolar.

§ 4º O quantitativo previsto no inciso III refere-se à turma autorizada; o AEE poderá ser prestado individualmente ou em pequenos grupos, conforme as necessidades do estudante e o planejamento do professor, nos termos do art. 46 da Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

Art. 3º O atendimento realizado na Sala de Recursos Multifuncionais constitui AEE, de caráter complementar ou suplementar à escolarização comum, conforme a Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

§ 1º Compete aos professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), na forma do art. 47 da Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

§ 2º A função docente do AEE não se confunde com o apoio prestado pelo Auxiliar da Educação Especial previsto no art. 69 da Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT. Comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação ou cuidados pessoais, a instituição de ensino disponibilizará o Auxiliar, de forma individual ou compartilhada, conforme a necessidade de cada estudante e nos termos do referido artigo.

§ 3º A eventual atuação de profissional com formação em Psicopedagogia no AEE não o caracteriza como Auxiliar da Educação Especial; o exercício da função docente observará os requisitos próprios aplicáveis ao professor do AEE.

Art. 4º As turmas multisseriadas das escolas do campo e das escolas indígenas terão sua composição definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de acordo com a realidade da unidade, observados o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e as normas e atos autorizativos do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Art. 5º As turmas do ano letivo de 2027 terão sua composição organizada e validada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no mês de novembro de 2026. Em situações excepcionais, ajustes poderão ser autorizados durante o ano letivo, mediante justificativa.

Art. 6º As unidades escolares, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, promoverão os ajustes necessários no quadro de pessoal em razão da abertura, da redução ou da reorganização de turmas, observada a legislação vigente.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto orientar, acompanhar e fiscalizar a composição das turmas e a organização do quadro de pessoal, bem como zelar pelo cumprimento desta Instrução Normativa e da legislação aplicável.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto acompanhará bimestralmente a movimentação do número de estudantes e, quando necessário, promoverá os ajustes das turmas e do quadro de pessoal das unidades escolares, respeitados os limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se à organização das turmas do ano letivo de 2027.

Guarantã do Norte – MT, ____ de _____ de 2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO